



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

e-mail: [deca@mirassol.sp.gov.br](mailto:deca@mirassol.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.529

De 13 de novembro de 2012

Altera dispositivo do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, aprovado e instituído pela Lei Complementar nº 2.962, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - O artigo 92, do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, aprovado e instituído pela Lei Complementar nº 2.962, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.92** - O Plano Diretor e as Leis Complementares a que se refere o artigo 91, somente poderão ser revistos e atualizados a cada quatro (4) anos; exceto, se houver interesse público devidamente justificado, precedido de prévia aprovação pelo SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.” (NR)

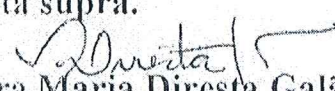
**Art.2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de novembro de 2012.

Prof. Dr. José Ricci Júnior  
Prefeito Municipal

Alexandra Gardesani Pereira  
Diretora do Departamento de Administração

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas